



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DO VER. PUCUIU-PL



PROJETO DE LEI Nº 013/2025-CMC

11 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a proibição a queima e a soltura de fogos de artifício que produzam estampido no município de Calçoene e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do município de Calçoene, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido, de forma a preservar o bem-estar das pessoas e dos animais.

Art. 2º - A proibição prevista no artigo anterior não se aplica aos fogos de artifício de efeito visual, que não produzem ruído acima dos limites estabelecidos por normas técnicas.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas em regulamento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Calçoene/AP, 11 de agosto de 2025.

PUCUIU
VER. PL

33 02 25
33 25
Rodolpho Aguiar



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DO VER. PUCUIU-PL



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição visa proteger a saúde e o bem-estar de pessoas com transtorno do espectro autista, idosos, enfermos e animais, que sofrem com os altos níveis de ruído provocados por fogos de artifício com estampido. Estudos indicam que o barulho excessivo pode causar crises de ansiedade, sofrimento físico e emocional, além de provocar fugas e acidentes com animais domésticos e silvestres.

Com esta medida, buscamos conciliar a manifestação cultural e festiva com o respeito à saúde pública e ao meio ambiente, estimulando o uso de fogos de artifício silenciosos.

PUCUIU
VER. PL